

# Especificações do contrato de prestação de serviços PCEC

## **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA S3 GESTÃO EM SAÚDE**

CNPJ 14.284.483/0001-08

Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000.

O presente documento se destina à apresentação de Proposta Comercial - Especificações de Contrato **EXÍMIO** de Serviços de titularidade da Exímio Soluções em TI (“EXÍMIO”) para utilização pelo **CONTRATANTE**.

Mediante as respectivas assinaturas eletrônicas das partes, as especificações e condições constantes nesta PCEC, juntamente com o disposto no documento “Termos Gerais”, constituem o instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Exímio (“Contrato”), para todos os fins de direito.

## OBJETIVO DO CONTRATO

Garantir o **Suporte e Gestão de Banco de Dados (DBA) e Infraestrutura em Cloud Exímio** assegurando a disponibilidade e integridade, em conformidade com as melhores práticas técnicas e com o compromisso de excelência da Exímio Soluções em TI.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Demais especificações e condições estão detalhadas no documento “Termos Gerais” que se encontram em anexo.

## OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

Além das condições e direitos previstos no documento “**TERMOS GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXÍMIO SOLUÇÕES EM TI**” (“Termos Gerais”), bem como nas anteriores especificações deste documento, **CONTRATANTE** e **EXÍMIO**, a partir da efetivação da contratação, ajustam os seguintes compromissos:

O presente contrato prevê, além da prestação dos serviços de DBA e Cloud pela EXÍMIO, a aquisição da licença TS Plus.

O presente instrumento prevê a prestação mensal de serviços para atividades de DBA (Administrador de Banco de Dados), com franquias mensais de 08 (oito) horas não cumulativas;

O SLA (tempo para início de atendimento) contratado pelo cliente é o Basic, onde suas especificações estão contidas no documento “Termos Gerais”;

O presente contrato compreende ainda o monitoramento e o suporte no modelo 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) de até 02 (dois) servidores de Banco de Dados / Middleware;

O contrato de prestação de serviços teve seu início em 01/02/2026.

## DO VALOR

**MENSALIDADE** – R\$ 20.326,85 (vinte mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)

**VALOR HORA EXCEDENTE** – R\$ 279,00 (duzentos setenta e nove reais)

## ACEITE E ASSINATURA

O documento “Termos Gerais de Prestação de Serviços Exímio Soluções em Tecnologia Da Informação” prevalecerá sobre quaisquer outros ajustes, propostas ou negociações anteriores de mesmo objeto.

O **CONTRATANTE** e **EXÍMIO** reconhecem a autenticidade e integridade da presente documentação eletrônica, admitindo-a como válida para todos os fins de direito, nos termos do §2º, art. 10, da MP 2.200-2/2001, bem como do §4º, art. 784 da Lei 13.105/2015.

Com a assinatura do presente documento, o **CONTRATANTE**, juntamente com a **EXÍMIO**, manifesta sua ciência e concordância com as condições contratuais constantes nesta proposta comercial (PCEC), bem como com os Termos Gerais que, conjuntamente, instrumentalizam a contratação estabelecida entre as partes.

Brusque (SC), data de assinatura deste documento eletrônico.

alessandro.caetano@eximioti.com.br

D4Sign  
✓✓ Alessandro Caetano  
Assinado

## EXÍMIO SOLUÇÕES EM TI LTDA

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br

D4Sign  
✓✓ Yurgan Targe  
Assinado

## CONTRATANTE

erica.mesadri@eximioti.com.br

D4Sign  
✓✓ Érica Heloisa Mesadri  
Assinado

Testemunha:

EXÍMIO SOLUÇÕES EM TI LTDA  
Testemunha: Érica Heloisa Mesadri

coordcontratos.sede@s3saude.com.br

D4Sign  
✓✓ Manoel Bispo de Jesus Neto  
Assinado

fabio@vecadvocacia.adv.br

D4Sign  
✓✓   
Assinado

CONTRATANTE  
Testemunha



**TERMOS GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXÍMIO SOLUÇÕES EM TI**

**CONTRATADA: EXÍMIO SOLUÇÕES EM TI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.453.681/0001-04**, com sede em Brusque - SC, na Avenida Getúlio Vargas, nº 81 – Bloco 4, Sala 03, Bairro Centro 2, CEP 88353-900, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Caetano, portador da cédula de identidade nº 5004924, SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 047.525.849-56

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de, gestão de banco de dados (DBA), serviços em Cloud Exímio monitoramento e sustentação de ambientes, conforme especificações constantes na Proposta Comercial (Anexo II), para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, localizada na R. Rozália Wzorek, 77 - Sabiá, Araucária – PR, Cep: 83708-000, Araucária –PR , **vinculado ao Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

**OBJETO** *Propósito e finalidades gerais da contratação.*

1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela EXÍMIO de atividades previstas na proposta comercial à CONTRATANTE, que devidamente assinada compõe documentação anexa ao presente instrumento. Os serviços são divididos em categorias específicas, compreendendo:

- **Suporte e Gestão de Banco de Dados (DBA);**
- **Cloud Exímio;**

**1.1** Incorporado a estes serviços de forma específica, inclui-se às atividades desenvolvidas e prestadas pela EXÍMIO que poderão ser objeto de contratação: serviços de monitoramento, sustentação, licenciamento, execução de projetos e serviços em nuvem (cloud services), incluindo, mas sem se limitar a instalação, configuração, manutenção e atualização de sistemas de gerenciamento de bancos de dados (SGBDs), incluindo criação e gestão de estruturas, índices, procedures e usuários; monitoramento e otimização de performance; execução de rotinas de backup, restore e manutenção preventiva; implementação de soluções de alta disponibilidade, replicação, clusterização e Disaster Recovery (DR); gestão de segurança, incluindo configuração de firewalls, segmentação de redes, controle de acessos, auditoria de atividades e criptografia de dados; provisão, configuração e gestão de ambientes físicos, virtuais e em nuvem (cloud), incluindo

servidores, storage, virtualização, monitoramento de recursos e automação de rotinas operacionais; e consultoria, planejamento e execução de projetos relacionados à infraestrutura, bancos de dados e serviços em nuvem.

#### **PARAGRAFO ÚNICO – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**1.2** Constitui parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) PCEC – Folha de rosto dos termos gerais
- b) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- c) Anexo II - Proposta comercial.

**1.3** Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

#### **SERVIÇOS** *Condições gerais sobre os serviços fornecidos pela EXÍMIO, conforme alinhamento com a CONTRATANTE.*

**2.** Os serviços a serem prestados pela EXÍMIO compreendem as especificações contidas na PCEC, Proposta Comercial e observar-se-ão o detalhamento de cada categoria de serviço fornecido abaixo.

#### **SUPORTE EXÍMIO | GESTÃO DE BANCO DE DADOS – DBA** *Condições sobre os serviços de Suporte da EXÍMIO e Gerenciamento de Banco de Dados.*

**3.** A CONTRATANTE poderá contratar serviços de monitoramento e suporte técnico junto à EXÍMIO, os quais poderão ser prestados conforme especificações constantes na PCEC ou da seguinte forma:

- I – Ambiente de Produção:** atendimento em regime **24x7** (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);
- II – Ambiente de Testes:** atendimento em regime **8x5** (oito horas por dia, cinco dias por semana, em horário comercial).

**4.** O atendimento realizado em horário especial, compreendido entre 18h00 e 08h00 de segunda a sexta-feira, bem como durante as 24 (vinte e quatro) horas de sábados, domingos e feriados nacionais, possui acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas técnicas, percentual adotado como referência pela EXÍMIO, observadas as condições previstas na PCEC.

**5.** O cronograma de execução dos serviços seguirá o definido na PCEC, cabendo à CONTRATANTE garantir sua disponibilidade nas janelas de atendimento estabelecidas.

**6.** A ausência da CONTRATANTE no horário acordado poderá acarretar reprogramação do atendimento, a exclusivo critério da EXÍMIO, sem que isso transfira responsabilidade pelo controle de cronograma à EXÍMIO.

**7.** Serviços demandados pela CONTRATANTE que não estejam previstos no presente Contrato ou na PCEC serão considerados serviços extraordinários, sujeitos a orçamento prévio da EXÍMIO.

**7.1** Para maior clareza, entende-se por extraordinário todo serviço não previsto expressamente na PCEC.

8. Sempre que necessária a execução de serviços de forma presencial, a CONTRATANTE arcará integralmente com as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e horas técnicas.

8.1 Caso a EXÍMIO constata a impossibilidade de prestação remota, poderão as PARTES ajustar visita presencial, mediante prévia aprovação de orçamento apresentado pela EXÍMIO.

8.2 A negativa da CONTRATANTE em aprovar tais despesas poderá inviabilizar a execução do atendimento, assumindo para si integral responsabilidade.

8.3 O tempo de deslocamento será contabilizado como hora/homem, desde a saída do técnico da sede da EXÍMIO até o seu retorno.

9. Os níveis de serviço a serem cumpridos em situações de incidentes relacionados aos serviços prestados são definidos com base nas categorias de criticidade e nos prazos de início de atendimento, classificado como SLA BASIC. A modalidade contratada encontra-se especificada no PCEC, sendo que as métricas correspondem à seguinte proporção:

**SLA BASIC:**

| PERÍODO                            | CRITICIDADE | AMBIENTE DE PRODUÇÃO |
|------------------------------------|-------------|----------------------|
| Horário Comercial                  | Alta        | 1 hora               |
|                                    | Normal      | 4 horas              |
| Fora do Horário Comercial<br>(NOC) | Alta        | 90 min               |
|                                    | Normal      | Apenas Agendamento   |

9.1 Para requisições de suporte não caracterizadas como incidentes, como solicitações rotineiras ou operacionais, o prazo para alocação de técnico e início do atendimento será de até 4 (quatro) horas úteis quando SLA BASIC, contado da abertura do chamado no Service Desk disponibilizado pela EXÍMIO.

10. Considerando as proporções definidas acima, tem-se as seguintes definições e classificações de criticidade:

**Definições:**

- **Horário Comercial:** Período compreendido entre 8h00min e 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.
- **Início de Atendimento:** Entende-se como início do atendimento a mudança de status do incidente de "aberto" para "em andamento" no sistema de Service Desk, ocasião em que o técnico designado assume a responsabilidade e inicia a ação corretiva.
- **SLA Medido:** O tempo de atendimento será contado entre a data de abertura do incidente no Service Desk e o início de atendimento, conforme definido acima.

**Criticidade Alta:** tem-se como criticidade alta as seguintes situações:

- Serviço produtivo indisponível de forma não programada;
- Serviço produtivo disponível, mas com anomalias que inviabilizam a continuidade da operação;

**Criticidade Normal:** Tem-se como criticidade normal a seguinte situação:

- Alertas que podem causar indisponibilidade, caso se agravarem.

**11.** O abatimento das horas trabalhadas no ambiente da CONTRATANTE, tanto em casos de indisponibilidade como em atividades rotineiras, será realizado dentro do tanque de horas no mês em vigor contratado.

**12.** Não serão consideradas as ocorrências abaixo listadas como inexecução dos serviços pela EXÍMIO, uma vez que fogem ao controle da EXÍMIO ou decorrem de situações específicas de segurança ou força maior:

**I** - Falha na conexão do “LINK” de internet (rede) fornecido a quaisquer uma das PARTES pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa da EXÍMIO.

**II** - As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência possível não inferior a 48 horas.

**III** - As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança da CONTRATANTE e seu material, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de ataques ou destinadas a implementar correções de segurança.

**IV** - Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

**V** - Defeitos, falhas ou interrupção nos sistemas de comunicação da empresa de telecomunicações utilizada pelas PARTES, uma vez que estes são os meios físicos utilizados para a transmissão de dados via internet.

**VI**- Falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento de dados via internet fornecidas pelas respectivas empresas de telecomunicações.

**13.** Fica convencionado que em não ocorrendo o nível de serviço ajustado, facultará à EXÍMIO conceder eventuais descontos dos desembolsos mensais efetuados pela CONTRATANTE. O desconto será proporcional ao período de indisponibilidade dos serviços. Para tal desconto será necessário restar comprovado e/ou constatado o nível de serviço irregular.

**14.** A EXÍMIO não poderá ser responsabilizada por danos ou prejuízos decorrentes de indisponibilidades ou perdas ocasionadas por casos fortuitos, acidentes, eventos de força maior, determinações legais ou judiciais, ou quaisquer outras situações alheias à sua responsabilidade direta, incluindo indisponibilidades, falhas operacionais, perdas de dados ou comprometimento do ambiente quando estas decorrerem de (i) ocasiões em que usuários, analistas ou quaisquer pessoas externas à equipe da EXÍMIO, com acesso direto e credenciais principais de sistemas ou bancos de dados, realizem manipulação indevida de dados, ocasionando falhas, corrupção, exclusão ou alteração das informações, com impacto potencial em todo o funcionamento do ambiente, bem como (ii) ocorrências em que o CONTRATANTE utilize, adquira ou desenvolva soluções complementares (internas ou de terceiros) que manipulem, integrem ou interfiram nos dados das aplicações originais, hipótese em que a integridade, consistência e funcionamento dos dados poderão ser comprometidos. Ressalta-se que tais riscos são agravados pela ausência de domínio técnico completo sobre essas soluções complementares, inclusive por eventuais alterações em seus comportamentos em razão de atualizações ou manutenções realizadas pelos respectivos fornecedores.

**14.1** Em quaisquer das hipóteses previstas no item acima, a **EXÍMIO** envidará os melhores esforços para auxiliar o CONTRATANTE na identificação e mitigação dos problemas detectados, desde que tecnicamente possível e dentro do escopo contratual, sem, contudo, assumir responsabilidade pelos prejuízos diretos ou indiretos que tais situações possam causar.

**15.** Poderá a CONTRATANTE contratar, junto à EXÍMIO, serviços de Administração de Banco de Dados (DBA), compreendendo: instalação, configuração e atualização de SGBDs; monitoramento de performance; execução de rotinas de backup e restore; manutenção preventiva e tuning; gestão de segurança; implementação de soluções de alta disponibilidade, replicação e recuperação de desastres (DR); bem como consultoria em projetos específicos.

**16** Os serviços de DBA poderão ser contratados mediante franquia mensal não cumulativa ou conforme forma de prestação de serviços indicada na PCEC.

**16.1** As horas de DBA que excederem a franquia definida, bem como atividades adicionais não expressamente previstas na PCEC, serão cobradas pela EXÍMIO em regime de hora/homem, observada a Política Comercial vigente.

**16.2** A contratação de DBA não transfere à EXÍMIO a responsabilidade integral sobre o banco de dados da CONTRATANTE, salvo quando tal gestão for expressamente prevista na PCEC.

**17.** Quando a contratação não abranger serviços de DBA, a exemplo de projetos específicos, a EXÍMIO não se responsabiliza pela gestão do banco de dados da CONTRATANTE, sendo esta exclusivamente responsável pela configuração, manipulação, backup e segurança dos dados hospedados, bem como pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

**18.** Na execução dos serviços de DBA pela EXÍMIO, a sua responsabilidade será delimitada às atividades técnica e operacionalmente previstas no respectivo escopo contratado, permanecendo a CONTRATANTE responsável por assegurar a conformidade legal do conteúdo armazenado, bem como por fornecer informações corretas, atualizadas e completas necessárias à execução adequada dos serviços.

**19.** A CONTRATANTE deverá implementar, a partir das recomendações formuladas pela EXÍMIO, medidas de segurança compatíveis com a criticidade de seus dados, incluindo criptografia, autenticação multifator, controles de acesso e demais boas práticas de proteção.

**20.** A EXÍMIO não se responsabilizará pelos resultados produzidos por sistemas ou bancos de dados afetados por softwares maliciosos, acessos indevidos ou falhas administrativas da CONTRATANTE.

**20.1** A CONTRATANTE compromete-se a manter backup adicional em local distinto e seguro dos dados armazenados, sendo que sua realização deverá observar rotinas periódicas e preventivas, em conformidade com as boas práticas de segurança da informação, visando assegurar a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados em caso de falhas, perdas, indisponibilidades ou eventos de força maior. A adoção de local ou meio alternativo de armazenamento, distinto da infraestrutura principal, é condição essencial para reduzir riscos de indisponibilidade, perda total de dados e comprometimento do ambiente operado pela EXÍMIO.

**20.2.** Caso a CONTRATANTE não adote essa medida, todos os riscos e responsabilidades decorrentes de perdas de dados serão exclusivamente de sua responsabilidade, afastando qualquer obrigação da EXÍMIO.

**21.** A EXÍMIO não se responsabiliza por falhas de segurança ou invasões decorrentes das conexões da CONTRATANTE.

**22.** A EXÍMIO garante a segurança das intervenções técnicas realizadas por sua equipe, adotando práticas de mercado adequadas.

**23.** São obrigações da CONTRATANTE:

I – Gerenciar e manter atualizadas as configurações, permissões e serviços, conforme políticas de segurança e boas práticas aplicáveis; e

II – Controlar acessos ao ambiente, promovendo a revogação imediata de permissões de usuários desligados ou não autorizados.

**CLOUD EXÍMIO** *Condições sobre os serviços Cloud da EXÍMIO.*

**24.** Poderá a CONTRATANTE contratar, junto à EXÍMIO, serviços de hospedagem em infraestrutura em nuvem, denominados Cloud Exímio, operados em ambiente da Oracle Corporation ("ORACLE") ou outros fornecedores homologados, conforme definido na PCEC e neste Contrato.

**24.1** O serviço de Cloud Backup poderá ser contratado de forma independente, não estando condicionado à contratação do serviço Cloud Exímio, conforme eleição firmada pela CONTRATANTE na PCEC.

**25.** O fornecimento de capacidade de armazenamento e processamento será realizado de acordo com as especificações contidas na PCEC.

**25.1** A EXÍMIO não se responsabiliza pela performance da ORACLE, nem por interrupções ou falhas da infraestrutura externa que fujam ao seu controle direto.

**26.** Alterações que impactem a capacidade, segurança ou desempenho do ambiente de Cloud Exímio somente poderão ser realizadas mediante prévia anuência, por escrito, da EXÍMIO.

**27.** A configuração de acessos e permissões ao ambiente de Cloud Exímio é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à EXÍMIO quaisquer desligamentos de colaboradores ou terceiros, para revogação de acessos.

**27.1** A omissão na comunicação isentará a EXÍMIO de qualquer responsabilidade por acessos indevidos realizados por ex-colaboradores.

**27.2** A CONTRATANTE reconhece que a EXÍMIO não responde, de forma ampla, pela integridade, confidencialidade ou segurança dos dados armazenados no Cloud Exímio, exceto quando se tratar de serviços sob sua responsabilidade direta e contratados expressamente.

**28.** A EXÍMIO poderá realizar monitoramento técnico da infraestrutura do Cloud Exímio, com a finalidade de manutenção preventiva, diagnóstico de falhas ou melhoria contínua.

**28.1.** Esse monitoramento não implica acesso ao conteúdo dos dados da CONTRATANTE, salvo quando esta conceder autorização expressa para fins de resolução de incidentes técnicos.

**29.** A CONTRATANTE terá pleno acesso aos dados armazenados na Cloud Exímio, sendo responsável pelos conteúdos armazenados, realização e, procedimentos de backups adicionais e custos relacionados ao armazenamento, migração e recuperação de dados

**29.1** O conteúdo armazenado na Cloud Exímio é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à EXÍMIO apenas a guarda e disponibilização dos dados no ambiente em nuvem, sem ingerência quanto ao conteúdo, forma ou utilização destes.

**29.2** A EXÍMIO prestará suporte técnico básico por ocasião dos serviços contratados adicionalmente, desde que previstos na PCEC, sem, contudo, assumir responsabilidade integral pela proteção, integridade, veracidade ou recuperação dos dados da CONTRATANTE, salvo quando acordados entre as PARTES.

**29.3** Em hipótese alguma a EXÍMIO será responsabilizada por perdas, indisponibilidades ou danos decorrentes da ausência de procedimentos preventivos de backup e recuperação mantidos pela CONTRATANTE, sendo esta obrigação considerada essencial à continuidade e segurança de seus próprios dados.

**29.4** Sempre que aplicável, a EXÍMIO fornecerá à CONTRATANTE relatórios, registros e evidências das atividades executadas no ambiente Cloud Exímio.

**30.** Ainda, são obrigações da CONTRATANTE:

I – Implementar políticas internas de backup, sendo que a EXÍMIO se responsabilizará apenas pela execução das rotinas de backup contratadas; e

II – Reconhecer que a EXÍMIO não é a única responsável pela segurança do ambiente Cloud, devendo a CONTRATANTE adotar medidas próprias de segurança da informação.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DAS DIRETRIZES RELACIONADAS À LICENÇA TS PLUS**

A partir da implementação da licença TS Plus nas dependências da CONTRATANTE, esta terá vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo vedada sua rescisão antes do término desse período, tendo em vista que o valor total da licença corresponde ao pagamento integral referente aos 12 (doze) meses de utilização e os benefícios econômicos auferidos pela CONTRATANTE em razão da eleição desta modalidade de contratação.

## RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**40.** A CONTRATANTE fornecerá as condições necessárias para o desempenho das atividades da EXÍMIO em conformidade com o presente Termo, inclusive especificando a pessoa que ficará responsável pelos contatos de ordem técnica. Caso haja eventual troca de responsável, a CONTRATANTE deverá informar à EXÍMIO, para que sejam feitas as devidas atualizações nos contatos e no acompanhamento das atividades.

**41.** A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os serviços executados, buscando notificar imediatamente a EXÍMIO, quando da ocorrência de alguma anormalidade ou suspeita, restando ainda ciente que a demora em tal comunicação poderá ocasionar danos, então considerados de sua inteira responsabilidade.

**42.** A EXÍMIO não se responsabilizará pelos resultados produzidos por qualquer sistema e banco de dados, caso estes sejam afetados por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como “vírus”, resultados de operações de pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas.

**38.1** Reforçadamente, a CONTRATANTE se compromete a manter um backup adicional dos dados, armazenado em local distinto e seguro, como medida obrigatória de mitigação de riscos relacionados à integridade e disponibilidade das informações, quando este não for objeto de contratação própria previsto na PCEC. O backup adicional deverá ser implementado e mantido de forma contínua, garantindo a segurança dos dados e minimizando os impactos de eventuais falhas ou indisponibilidades nos sistemas. Caso a CONTRATANTE opte por não adotar essa obrigação, fica desde já acordado que quaisquer prejuízos decorrentes da perda de dados, falhas ou indisponibilidade dos serviços, em razão da ausência de backup complementar, não serão de responsabilidade da EXÍMIO. A CONTRATANTE assume integralmente os riscos decorrentes da não implementação do backup adicional, isentando a EXÍMIO de qualquer responsabilidade nesse sentido.

**39.** A EXÍMIO não se responsabiliza por danos causados por falhas de segurança, invasões ou programas externos (“hackers”), oriundos das conexões realizadas pela CONTRATANTE. A EXÍMIO garante e se responsabiliza pelas intervenções e acessos realizados pelo próprio time técnico, utilizando de tecnologias para evitar falhas de segurança, bem como erros humanos. Para fins de transparência e rastreabilidade, a EXÍMIO manterá registros das atividades técnicas realizadas, incluindo logs de acesso, relatórios periódicos e evidências das intervenções efetuadas, os quais poderão ser disponibilizados à CONTRATANTE mediante solicitação ou conforme cronograma previamente acordado entre as PARTES.

**40.** A EXÍMIO desempenhará as atividades pactuadas no presente instrumento, com todo zelo, diligência e presteza, observando o fornecimento dos serviços dentro das funcionalidades previstas.

**41.** A CONTRATANTE reconhece e concorda que é responsável pela utilização adequada do ambiente de Cloud, incluindo, mas não se limitando, à gestão de seus dados, configuração de aplicações próprias, controle de acessos de seus usuários e conformidade legal do conteúdo armazenado e processado.

**42.** A EXÍMIO, por sua vez, responsabiliza-se pela disponibilização e manutenção da infraestrutura de Cloud contratada, bem como pelos serviços de gestão caso contratado (tais como monitoramento, atualizações de sistema, suporte técnico e segurança da camada de infraestrutura).

**42.1** Fica ressalvado que a segurança, integridade e backups dos dados do ambiente de Cloud serão de responsabilidade da CONTRATANTE, exceto quando expressamente contratado serviço adicional de gestão ou backup pela EXÍMIO, hipótese em que as obrigações da EXÍMIO limitar-se-ão ao escopo e às condições definidas na respectiva PCEC.

**43.** A CONTRATANTE compromete-se a:

- I -** Garantir que todos os serviços, configurações e permissões de acesso ao ambiente de Cloud sejam adequadamente gerenciados, configurados e mantidos em conformidade com as políticas de segurança e as melhores práticas de mercado.
- II -** Ser a única responsável pela integridade, segurança, privacidade e conformidade dos dados armazenados, processados ou transmitidos através do ambiente de Cloud Exímio, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento de leis e regulamentações aplicáveis, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e outras legislações pertinentes.
- III -** Responsabilizar-se pela implementação e manutenção de medidas adequadas de segurança, incluindo criptografia, autenticação e backups regulares – quando não contratado, para proteção contra perda, roubo ou corrupção de dados, conforme a criticidade e requisitos específicos dos dados que a CONTRATANTE armazena ou processa no ambiente de Cloud.
- IV -** Controlar o acesso ao ambiente de Cloud, sendo responsável pela definição de usuários autorizados e pela revogação de acessos de colaboradores ou terceiros, conforme necessário, de acordo com a sua política interna de segurança da informação.

**44.** A EXÍMIO não se responsabiliza por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes de falhas na gestão, configuração ou segurança do ambiente de Cloud Exímio, nem por eventuais implicações legais relacionadas ao uso, acesso ou armazenamento de dados, caso a CONTRATANTE não cumpra com as responsabilidades ora previstas.

**45.** A EXÍMIO se responsabiliza por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, garantindo ainda, total sigilo sobre as informações acessadas.

**46.** A CONTRATANTE deverá cadastrar junto à EXÍMIO as pessoas autorizadas, responsáveis e usuários do projeto e do serviço contratado, inclusive para recebimento de senhas e login nos sistemas e rede, inclusive indicando eventuais restrições aplicáveis aos mesmos. Caberá a CONTRATANTE informar imediatamente à EXÍMIO eventuais alterações das pessoas autorizadas, responsáveis e usuários cadastrados, bem como qualquer alteração cadastral (endereço, telefone, e-mail, usuários etc.), sob pena de não responsabilizar a EXÍMIO sobre eventuais ocorrências pela incongruência de informações ou desatualização.

**46.1** A CONTRATANTE se compromete a comunicar formalmente à EXÍMIO sempre que houver o desligamento de qualquer membro de sua equipe que possua acesso autorizado para contato com os colaboradores da EXÍMIO, com a finalidade de realizar os serviços contratados e previstos na PCEC. A comunicação deve ser realizada por meio de

documento escrito, com a devida antecedência, informando os dados do colaborador desligado e os acessos que necessitam ser revogados. A EXÍMIO, após o recebimento da comunicação formal, procederá com a revogação dos acessos e autorizações previamente concedidas ao colaborador desligado, garantindo que este não possa mais ser contatado ou acesse os serviços da EXÍMIO. A responsabilidade pela gestão e comunicação dos desligamentos recai integralmente sobre a CONTRATANTE, sendo este o único responsável por garantir a atualização tempestiva das autorizações de acesso de sua equipe. A EXÍMIO não se responsabiliza por eventuais falhas na revogação de acessos caso a CONTRATANTE não realize a comunicação formal e tempestiva dos desligamentos.

**47.** A EXÍMIO não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por ataques de rede recebidos contra servidores estabelecidos no conceito de computação em nuvem, diante da grande quantidade de conexões ou dados recebidos ou enviados de forma distribuídas (DDOS) ou não (DOS).

**48.** Caso a CONTRATANTE não observe a evolução tecnológica da infraestrutura recomendada pela EXÍMIO, bem como não instale as novas versões dos Softwares, que possam conter eventuais ajustes evolutivos e funcionais, a EXÍMIO passará a ficar isenta de qualquer responsabilidade pelos resultados produzidos, incluindo o atendimento às prerrogativas legais, consistência de dados e capacidade de processamento.

**49.** As PARTES concordam que a responsabilidade pelos serviços previstos neste contrato será isoladamente daquele que os tiver prestado, salvo estipulação expressa em contrário ou mediante a comprovada atuação de terceiros.

**50.** A CONTRATANTE abster-se-á de fazer uso dos serviços contratados para propagar ataques a terceiros, usuários ou não, assim como e-mails indesejados (spam), publicidades, mala direta, mensagens eletrônicas que atentem contra a boa moral e ética, que motivem reclamações de destinatários, que tenha conteúdos ofensivos, pornográficos, em violação a normas legais etc..

**51.** A EXÍMIO ficará isenta de responsabilidade, caso a CONTRATANTE pratique quaisquer atos ou medidas que resultem em bloqueios da rede e do sistema utilizados na prestação de serviços.

**52.** Fica convencionado que sendo constatado o descumprimento pela CONTRATANTE destas disposições, fica autorizada, desde já, a EXÍMIO a promover a imediata suspensão dos serviços contratados, independentemente de aviso ou notificação, até regular cumprimento com cessação pela CONTRATANTE e verificação pela EXÍMIO.

**53.** A CONTRATANTE se compromete a não contratar, direta ou indiretamente, colaboradores ou prestadores de serviço da EXÍMIO envolvidos na execução deste Contrato, durante sua vigência e por até 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento, salvo autorização expressa da EXÍMIO. O descumprimento sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 12 (doze) vezes o valor da remuneração mensal do profissional.

## **PREÇOS | FORMAS DE PAGAMENTO** *Valores e condições de pagamento necessárias à manutenção do Contrato, incluindo a prestação dos serviços correlatos.*

**54.** A CONTRATANTE pagará à EXÍMIO os valores e condições estipulados na PCEC, que lhe assegurarão o recebimento dos serviços previstos no Contrato, pelo período e nos limites especificados.

O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

**a)** entrega, pela **EXÍMIO**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado e atestado por representante formal da **CONTRATANTE**, devendo eventual desconformidade ser apontada pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias após o recebimento;

- b)** apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
- c)** apresentação, até o dia 05 (cinco) de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal;
- e)** A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**54.2** As horas excedentes ao estipulado serão remuneradas em valor hora/homem de acordo com a Política Comercial vigente da EXÍMIO, mediante apresentação do relatório de horas trabalhadas.

**54.3** Os valores referentes a serviços baseados em infraestrutura ou licenciamento Oracle estão sujeitos à variação cambial do Dólar Americano, refletindo diretamente nos preços praticados pela Oracle à EXÍMIO. Em razão disso, os valores cobrados da CONTRATANTE poderão ser reajustados automaticamente sempre que houver alteração significativa da cotação do Dólar que impacte os custos da EXÍMIO, independentemente de revisão contratual. A CONTRATANTE declara ciência de que tais ajustes decorrem de variação externa e não representam alteração unilateral da Política Comercial da EXÍMIO.

**55.** Ocorrendo eventual opção de modificação dos serviços a serem prestados pela EXÍMIO à CONTRATANTE, tal operação ocorrerá através de complementação do PCEC, observando-se a tabela de preços da EXÍMIO vigente na época da modificação.

**56.** As cobranças a título de deslocamento incluirão o valor homem/hora utilizado para tal, bem como estadia, combustível e alimentação, a partir da Política Comercial vigente da EXÍMIO, incluindo nas hipóteses previstas nos Serviços Suporte Exímio.

**57.** A Nota Fiscal emitida pela EXÍMIO deverá discriminar, quando aplicável, os valores referentes ao IR (Imposto de Renda), ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e demais tributos retidos, em conformidade com a legislação vigente. O CONTRATANTE será responsável por informar, previamente, todas as especificações necessárias relativas ao ISS aplicável em sua cidade, inclusive alíquotas, códigos de serviço e quaisquer exigências legais, de modo a possibilitar a correta emissão da Nota Fiscal, eximindo a EXÍMIO de diligências adicionais para obtenção dessas informações.

**58.** Poderá a EXÍMIO promover campanhas de desconto e de bonificação pontuais, cujo direcionamento e duração serão especificadas nas respectivas publicações. A promoção de uma campanha não representa qualquer novação, nem alteração permanente na relação contratual entre a CONTRATANTE e EXÍMIO, restringindo-se tão somente ao caso concreto. Algumas campanhas da EXÍMIO poderão não se aplicar a CONTRATANTE.

**59.** O atraso em qualquer pagamento estipulado neste contrato e seus anexos, acarretará à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária no que couber, restando facultado à EXÍMIO, conforme o caso, o direito de executar a dívida, independentemente de aviso prévio, tomando-se o presente instrumento como título executivo extrajudicial para tal finalidade, conjuntamente, ou não, das duplicatas eventualmente emitidas.

**60.** O eventual não recebimento de boletos ou cobranças pela CONTRATANTE não o isenta do pagamento dentro dos prazos contratualmente previstos, obrigando-se a CONTRATANTE a procurar junto à EXÍMIO o procedimento para o pagamento em dia, sob pena de incidência de multa e demais penalidades contratualmente previstas.

**60.1** Quaisquer valores adicionais decorrentes de aditivos, ajustes ou serviços complementares, ainda que não constem expressamente na Nota Fiscal em razão de erros ou divergências em relação ao documento fiscal, deverão ser pagos integralmente pelo CONTRATANTE, permanecendo a obrigação de pagamento válida e exigível nos mesmos prazos e condições estabelecidos neste Termo e demais ajustes firmados pelas PARTES.

**60.2** Se, na defesa de seus direitos, ou para haver a satisfação do quanto lhes é devido, a EXÍMIO tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, caberá a este o direito de receber da CONTRATANTE, além das demais imputações já previstas, o reembolso das custas e despesas judiciais, despesas de cobrança, protestos e honorários advocatícios, estes desde já calculados à razão de 10% (dez por cento) na seara administrativa e de 20% (vinte por cento) em eventual processo judicial.

**61. O inadimplemento pelo CONTRATANTE observar-se-á os seguintes prazos, para suspensão da prestação de serviços pela EXÍMIO:**

**Inadimplemento superior a 30 (trinta dias) - total ou parcial - de algum pagamento implica na suspensão dos serviços fornecidos para a CONTRATANTE. Tal ação apenas será efetivada com o aviso prévio de 48h.**

**61.1** Será considerada mera tolerância da EXÍMIO a eventual não interrupção dos serviços após o prazo ora previsto, podendo a cessação ocorrer a qualquer momento, sem necessidade de prévio aviso.

**62.** Salvo especificação diversa constante na PCEC, valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPCA acumulado do período ou, na sua ausência, por índice que venha a substituí-lo. Na hipótese de o IPCA acumulado no período resultar em índice negativo, os valores permanecerão inalterados.

**63.** O valor do Contrato decorre da disponibilização dos serviços descritos na PCEC, independentemente do seu efetivo uso pela CONTRATANTE no período. Eventual não utilização dos serviços pela CONTRATANTE não isenta esta do pagamento contratado.

**64.** Na hipótese de, na vigência do Contrato, ocorrer a criação de novos tributos, ou modificação das alíquotas dos tributos atuais, de modo a majorar ou diminuir quaisquer ônus às PARTES, prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderão os respectivos preços ser revistos em conjunto, para viabilizar a continuidade da relação. Caso tal revisão resulte em desequilíbrio econômico contratual substancial e a CONTRATANTE não concorde com os novos termos ajustados, fica facultado à EXÍMIO a rescisão unilateral deste contrato, sem ônus às PARTES.

## **VIGÊNCIA | TÉRMINO** *Condições de duração e renovação deste Termo, bem como efeitos do seu encerramento.*

**65.** O presente Termo tem sua vigência iniciada a partir de sua assinatura.

**66.** A partir da assinatura da PCEC, a CONTRATANTE terá direito de utilizar os serviços objeto deste Termo durante o período de vigência ajustado, desde que adimplidas todas as suas obrigações contratuais.

### **PARAGRAFO ÚNICO - Assunção da Gestão e Transitoriedade Assistencial:**

As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, pela **CONTRATANTE**, prevista para o dia 01 de fevereiro de 2026, **em decorrência do Ofício nº 004/2026 - SMSA/GS, Processo Administrativo nº 179425/2025**, bem como do Contrato de Gestão nº 23/2026, reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por **situação excepcional de transitoriedade assistencial**, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

Em razão do disposto no item anterior, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência contratual, **será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual, de modo que a presente avença vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante manifestação expressa e formal das partes

Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá **sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica**, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada e por fim a economicidade do contrato em comparação a cotação de mercado a ser realizada pela Contratante com esteio em seu regulamento próprio de compras e contratações.

No curso do período previsto nesta cláusula:

- a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;
- b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde, permanecendo, contudo, plenamente válidas e exigíveis as obrigações contratuais de natureza financeira, inclusive o pagamento integral dos serviços prestados e demais custos incorridos durante o período de transitoriedade;
- c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

**10.5.** Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, a Contratante poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, mantida, contudo, a obrigação de pagamento dos serviços prestados, bem como dos custos regularmente incorridos pela CONTRATADA até a data da rescisão, bastando, para tanto, a formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

**10.6.** A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

- a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, nos termos do disposto na cláusula 10.5;
- b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

**10.7.** Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, para que continue surtindo efeitos jurídicos daí decorrentes, o contrato deverá ser aditivado mediante expressa anuência das partes, sem prejuízo da plena validade e exigibilidade das obrigações já constituídas durante a vigência contratual.-

**10.8.** Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 23/2026** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

**10.9.** A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 23/2026**, implicará a extinção do presente contrato aplicando-se, no que couber, o disposto na cláusula “Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão”, especialmente quanto aos efeitos financeiros e às garantias de recebimento.,

**10.10.** A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à inexistência de pendências formais e devidamente notificadas relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

**69.** Observadas a aplicação das eventuais penalidades contratualmente previstas, a manifestação de vontade de encerramento dos serviços poderá ocorrer a qualquer momento, tanto pela CONTRATANTE como pela EXÍMIO, mediante aviso prévio abaixo definido:

- Suporte E Cloud: 30 (trinta) dias;

**69.1** A comunicação deverá ser realizada através:

I – De mensagem de correio eletrônico postada entre o endereço cadastrado pela CONTRATANTE na PCEC e o endereço disponibilizado pela EXÍMIO para tratativas com a CONTRATANTE; ou

II – De envio de correspondência em papel, com comprovação de entrega e recebimento.

**70.** A falência ou o pedido de recuperação judicial de uma das PARTES, poderá ser considerada pela outra parte como justo motivo para a rescisão do presente contrato.

**71.** Poderá ocorrer a imediata interrupção dos serviços fornecidos e rescisão do Contrato, independentemente de aviso prévio, nas seguintes situações:

I – Violação de compromisso previsto no Contrato, não corrigido pela PARTE infratora no prazo de 30 (trinta) dias a contar de comunicação encaminhada pela outra PARTE, ou em prazo diverso informado na comunicação, se tecnicamente necessário;

II - Violação aos direitos autorais da EXÍMIO pela CONTRATANTE;

III - Falecimento, abandono, exoneração ou abdicação da delegação das funções exercidas, impossibilitando a continuidade dos serviços prestados à CONTRATANTE;

IIII – Incorrência de conduta ilícita pela CONTRATANTE, capaz de causar prejuízo financeiro à EXÍMIO ou, ainda, de prejudicar a imagem desta.

**72.** A rescisão contratual não desonera a CONTRATANTE do dever da quitação dos valores devidos pelo licenciamento e pelos serviços efetivamente utilizados, os quais seguirão as demais disposições deste Termo.

| Da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Extinção | Vinculada | ao | Contrato | de | Gestão: |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|----|----------|----|---------|
| <b>A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 23/2026, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato mediante notificação prévia à CONTRATADA, ressalvadas as obrigações contratuais já constituídas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória, bem como eventual desembolso pela própria EXÍMIO à CONTRATANTE.</b> |          |           |    |          |    |         |
| <b>Parágrafo único.</b> Para fins de assegurar o adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas neste instrumento, o HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA reconhece-se como beneficiário direto dos serviços ora contratados e assume responsabilidade solidária pelo pagamento de todos os valores devidos à CONTRATADA, inclusive aqueles eventualmente pendentes à época da extinção, suspensão ou rescisão do Contrato de Gestão nº 23/2026.                                                                                                                |          |           |    |          |    |         |

**TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** *Estipulação de critérios, compromissos e distribuição de responsabilidades entre as partes para assegurar a preservação e proteção dos dados pessoais tratados em decorrência do Contrato.*

**73.** Ao realizar o cadastro e o preenchimento dos campos na PCEC, a CONTRATANTE fornece à EXÍMIOS dados pessoais de sua titularidade, necessários à adequada prestação dos serviços ajustados neste Termo.

**73.1** A CONTRATANTE reconhece a legalidade do tratamento de seus dados pessoais pela EXÍMIO para os fins de execução deste Contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**74.** A CONTRATANTE declara a veracidade dos dados fornecidos, comprometendo-se a mantê-los atualizados e a apresentar a documentação comprobatória correspondente sempre que solicitado pela EXÍMIO.

**75.** Em determinadas ocasiões que envolvem o tratamento de dados por ocasião da prestação de serviços previstas neste Contrato, a EXÍMIO poderá atuar na condição de operadora dos dados pessoais dos usuários vinculados à CONTRATANTE, que, por sua vez, exercerá a função de controladora desses dados. Ambas assumem cooperação recíproca no trato destas informações, reconhecendo sua responsabilidade isolada no tratamento dos dados pessoais efetuados durante o relacionamento existente entre as PARTES.

**76.** Ainda que ambas as PARTES possuam obrigações específicas no tratamento dos dados pessoais, fica expressamente estabelecido que quaisquer informações inseridas pela CONTRATANTE em ambientes monitorados pela EXÍMIO, relativas a seus usuários/clientes, não poderão ser utilizadas pela EXÍMIO para nenhuma finalidade diversa, sendo tais dados de uso e gestão exclusiva da CONTRATANTE.

**77.** As PARTES asseguram que seus colaboradores, representantes, prepostos e quaisquer terceiros que venham a ter acesso aos dados pessoais tratados em razão deste Termo estarão vinculados a compromissos de confidencialidade ou a obrigações legais equivalentes, agindo conforme a legislação vigente e as disposições

**78.** Considerando a natureza do Contrato, as PARTES desde já têm estipulado as seguintes condições:

## **I – Compromisso com a Legislação**

Na qualidade de agentes de tratamento responsáveis por atividades de tratamento de dados pessoais, a CONTRATANTE e a EXÍMIO, dentro de suas atribuições específicas, comprometem-se a observar plenamente os princípios e requisitos para tratamento de dados pessoais previstos na LGPD e eventuais ordenamentos que venham a substituí-la ou regulamentá-la.

## **II – Compromisso de Proteção**

As PARTES se comprometem a proteger e preservar os dados pessoais a que tiverem acesso através de suas atividades relacionadas ao Contrato, bem como a colher o mesmo compromisso junto aos respectivos profissionais e empresas contratados pelas mesmas e autorizados a tratar tais dados.

## **III – Operador e Controlador**

Em determinadas ocasiões, a EXÍMIO oferece o serviço na condição de operador, para uso e exclusiva tomada de decisões referentes ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, com total autonomia deste e sem qualquer ingerência pela EXÍMIO.

Cabem exclusivamente a CONTRATANTE as atribuições de controladora de dados, bem como a indicação de encarregado próprio - quando assim normativamente previsto - que atue como canal de comunicação entre CONTRATANTE, titulares e autoridades responsáveis pela proteção de dados.

## **IV – Boas Práticas de Segurança**

A CONTRATANTE e a EXÍMIO se comprometem a estabelecer padrões de boas práticas de segurança de dados em relação às informações tratadas através do serviço.

## **V – Política de Privacidade**

As PARTES se comprometem a conhecer e observar os respectivos Aviso de Privacidade uma da outra, disponibilizada no site e/ou através de outros meios de comunicação.

## **VI – Responsabilidade por Incidentes**

Cada PARTE será isoladamente responsável pela reparação de incidente a que der causa, decorrente do tratamento indevido dos dados dos titulares ou descumprimento à legislação correlata, comprometendo-se, inclusive, a reparar as outras partes por penalização ou desembolso comprovadamente sofridos pelas mesmas a partir de tais fatos.

## **V – Política de Privacidade**

As PARTES se comprometem a conhecer e observar os respectivos Aviso de Privacidade uma da outra, disponibilizada no site e/ou através de outros meios de comunicação.

## **VI – Responsabilidade por Incidentes**

Cada PARTE será isoladamente responsável pela reparação de incidente a que der causa, decorrente do tratamento indevido dos dados dos titulares ou descumprimento à legislação correlata, comprometendo-se, inclusive, a reparar as outras partes por penalização ou desembolso comprovadamente sofridos pelas mesmas a partir de tais fatos.

## **VII – Incidentes de Segurança**

A EXÍMIO informará a CONTRATANTE sobre eventual incidente de segurança identificado na execução de suas atividades.

Caberá a CONTRATANTE, na qualidade de controlador e conforme seu juízo de gravidade do incidente, comunicar sobre a ocorrência do fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos respectivos titulares, em prazo razoável normativamente estabelecido.

A fim de oportunizar maior segurança aos dados tratados, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar a EXÍMIO sobre qualquer possível incidente de segurança decorrente do serviço exercido ou de fragilidade identificada no mesmo, independentemente da gravidade ou de sua efetiva ocorrência.

#### **VIII – Término do Tratamento**

Ocorrendo o encerramento do contrato, a EXÍMIO procederá, dentro do prazo contratualmente previsto, a eliminação dos dados, inclusive os pessoais controlados pela CONTRATANTE e operados pela EXÍMIO.

Poderá a EXÍMIO permanecer no tratamento de determinados dados pessoais por força de cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese de tratamento prevista pela legislação específica, situação em que a EXÍMIO passará à condição de controlador dos referidos dados mantidos sob seu tratamento, sem a participação da CONTRATANTE.

**CONFIDENCIALIDADE** *As partes manterão as informações em sigilo, evitando incidentes como o vazamento de dados divulgação de informações confidenciais.*

**79.** A EXÍMIO se obriga a:

- I - Manter o sigilo com relação as informações e materiais da CONTRATANTE;
- II - Utilizar as informações confidenciais, única e exclusivamente, para o atendimento da CONTRATANTE;
- III - Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus sócios, associados, empregados e/ou prepostos faça uso das informações confidenciais, para finalidade diversa da estabelecida neste contrato;
- IV - Atentar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento de seus sócios e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nos serviços contratados, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial destas informações;
- V - Não prestar declarações ao público, ao mercado e/ou à imprensa sem o consentimento prévio, expresso ou digital da CONTRATANTE, no tocante a relação existente e ao conhecimento que recebeu, sendo que as declarações às autoridades públicas deverão ser feitas somente na forma da Lei e dentro de procedimento idôneo, regular e formal;
- VI - A não efetuar qualquer cópia de documento ou apontamento relativo às informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

**80.** As PARTES, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, bem como sobre inovações ou aperfeiçoamentos relacionados ao serviço prestado, aos quais vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar ou reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros. Ademais, a CONTRATANTE compromete-se a cumprir integralmente as obrigações legais referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no tratamento de todos os dados recebidos da equipe técnica da EXÍMIO, responsabilizando-se por qualquer uso inadequado dessas informações.

## Minuta Araucaria ajustada pdf

Código do documento 0043929a-ba35-4e53-b3fb-bf8f61e5b377



### Assinaturas



Fábio Pires da Silva  
fabio@vecadvocacia.adv.br  
Assinou



Manoel Bispo de Jesus Neto  
coordcontratos.sede@s3saude.com.br  
Assinou

Manoel Bispo de Jesus Neto



Yurgan Targe Passos Santana  
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br  
Assinou

Yurgan Targe



Alessandro Caetano  
alessandro.caetano@eximioti.com.br  
Assinou

Alessandro Caetano



Erica Heloisa Mesadri  
erica.mesadri@eximioti.com.br  
Assinou

Erica Heloisa Mesadri

### Eventos do documento

#### 12 Feb 2026, 15:40:55

Documento 0043929a-ba35-4e53-b3fb-bf8f61e5b377 **criado** por EXIMIO SOLUÇÕES EM TI (6b07bdce-0721-410f-8203-1a8f8170a04a). Email: dpo@eximioti.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-12T15:40:55-03:00

#### 12 Feb 2026, 15:42:17

Substituição de Arquivo: dpo@eximioti.com.br enviou uma nova versão para o documento "Minuta H Araucaria Atualizado pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE\_ATOM: 2026-02-12T15:42:17-03:00

#### 12 Feb 2026, 15:48:35

Assinaturas **iniciadas** por EXIMIO SOLUÇÕES EM TI (6b07bdce-0721-410f-8203-1a8f8170a04a). Email: dpo@eximioti.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-12T15:48:35-03:00

#### 12 Feb 2026, 15:52:25

ALESSANDRO CAETANO **Assinou** - Email: alessandro.caetano@eximioti.com.br - IP: 177.200.206.70 (177-200-206-70.unifique.net porta: 50714) - [Geolocalização: -27.10470345076593 -48.912788911152575](#) - Documento de identificação informado: 047.525.849-56 - DATE\_ATOM: 2026-02-12T15:52:25-03:00

**12 Feb 2026, 16:44:25**

FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 5536) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE\_ATOM: 2026-02-12T16:44:25-03:00

**17 Feb 2026, 09:40:45**

ERICA HELOISA MESADRI **Assinou** (c34e6a1c-f315-4155-b494-5d70ad8a67cd) - Email: erica.mesadri@eximioti.com.br - IP: 177.200.206.70 (177-200-206-70.unifique.net porta: 45858) - [Geolocalização: -27.104684133958962 -48.91281154663487](#) - Documento de identificação informado: 113.372.839-16 - DATE\_ATOM: 2026-02-17T09:40:45-03:00

**18 Feb 2026, 15:43:46**

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 40794) - [Geolocalização: -12.984720725539878 -38.45134091311693](#) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2026-02-18T15:43:46-03:00

**24 Feb 2026, 22:29:56**

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 191.195.69.170 (191-195-69-170.user.vivozap.com.br porta: 58308) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2026-02-24T22:29:56-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):4c5dd0294bc9d237df5913820f5d5aa69e9c3659579ee04bdf7af13ba56b155c

(SHA512):a7ee6ef3efb6d654a7cea67cfc444250924b57a7a16162f2a0af75b930021d51a7ec04d57a7a0e43baa79fd704dedb870d478443cb65e3aa0c51e21bd486ebdc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.